



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 1 de 10

PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 9/2017-006 SEMAD

10º Aditivo CT. nº 20180186 – RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI.

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, controle de acesso, copeiragem, preparo e distribuição de refeição, inclusive escolar, serviços de transporte e serviços de monitoramento escolar no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação deste Controle Interno da presente solicitação de aditivo de IGUAL prazo e valor ao contrato nº 20180186 oriundo do procedimento licitatório registrado sob o nº. 9/2017-006 SEMAD, no que tange ao prazo e valor contratual, indicação orçamentaria, relatório do fiscal e regularidade fiscal e trabalhista do contratado.

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor. Assim, tendo em vista que o termo aditivo em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

RECEBEMOS

Em 09/08/2018 às 15h
CLC - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 2 de 10

O presente processo é composto por 23 volumes com páginas numeradas cronologicamente, iniciando a presente análise a partir da solicitação do 10º Termo Aditivo de igual prazo e valor ao contrato nº 20180186, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- 1) Memorando nº. 0528/2023 - GABIN emitido e subscrito pela Comissão de Contingenciamento, (Decreto nº 494/2022), encaminhando à Central de Licitações e Contratos - CLC em resposta a solicitação de aditivo de prazo e valor ao contrato nº 20180177 encaminhado via Memo 119/2023.
- 2) Memo 0118/2023 - SEMAS, emitido pelo Secretário Municipal de Assistência Social Sr. Celso Valério Nascimento Pereira (Decreto nº. 911/2022), o qual solicita à realização de aditivo de igual prazo e valor no contrato nº 20180186, nos seguintes termos:
 - **Prazo de vigência:** 16/03/2023 até 16/03/2024.
 - **Valor:** R\$ 12.144.682,68.
- 3) Relatório Técnico emitido pelo fiscal do contrato Sr. Rodrigo de Souza Mota - Mat. 3999, manifestando pela necessidade de continuidade dos serviços e com isso solicitando a prorrogação contratual por igual prazo e valor, acompanhada da declaração acerca da regular execução dos serviços no último período vigente, com o intuito de garantir a continuidade na prestação dos serviços contratados, seguido da planilha de itens a serem aditados no contrato.
- 4) Portaria nº. 71/2022 datada de 16/12/2022 e Anexo I, designando o servidor mencionada acima como fiscal, e suplente a Sra. Laylla Thalyta Lima da Silva, para representarem a Secretaria Municipal de Assistência Social no acompanhamento e fiscalização do contrato nº 20180186.
- 5) Ofício nº 105/2023 - SEMAS encaminhado pela autoridade competente da Secretaria Contratante solicitando a empresa RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI manifestação quanto o aditamento ao contrato, por igual prazo e valor.
- 6) Ofício nº 006/2023 - Contratos/Recicle-Parauapebas, apresentando o aceite da empresa RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, para renovação contratual por igual prazo e valor e ressaltando o pedido ao reajuste/repactuação ao contrato.
- 7) Foram apresentados os seguintes documentos da empresa **RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI**, inscrita no CNPJ: 08.272.547/0001-58, para confirmar que a empresa mantém os requisitos de habilitação na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V e art. 31, inciso II:
 - **Habilitação:** Alteração Contratual Consolidada e devidamente registrada na JUCEPA sob nº 20000808500 em 24/11/2022, documento de identidade dos sócios Sr. Pedro Luca Lima Gabriel, RG: 7046807-PC/PA e do Sr. Marcelo Correa Sousa RG. 20.456.346-X SSP/SP;



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria
Município



Página 3 de 10

- **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Natureza Tributária e Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais e a Dívida Ativa do Município (Ananindeua - PA); Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- **Qualificação Econômico-Financeira:** Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital; Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário nº 9, gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED do período de 2021; Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Índices Financeiros, Notas Explicativas ao Balanço, Análise Horizontal anos 2020 e 2021, Ata de Reunião de Sócios devidamente registrado na JUCEPA em 20/05/2022 sob o nº 20000776050; Certidão Judicial Cível Positiva com Efeito de Negativa;
- **Qualificação Técnica Operacional:** Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos nos termos do inciso XXXII do Artigo 7º da CF/88, salvo na condição de aprendiz; Alvará Digital nº 12401 val. até 10/05/2023; Licença Sanitária nº 11493/0094L/22;

8) Indicação do objeto e do Recurso, assinada pela autoridade competente (Secretária de Assistência Social e Responsável pela Contabilidade) indicando as seguintes rubricas:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - 1901 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.39.00 / SUB-ELEMENTO: 33.90.39.79		
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	VALOR PREVISTO	SALDO ORÇAMENTARIO
08.244.4046.2.195 - PROG. DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 2.116.177,56	R\$ 2.300.000,00
08.244.4046.2.194 - PROG. DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	R\$ 337.798,56	R\$ 400.000,00
08.244.4045.2.191 - MANUT. DO CENTRO DE CONVIVENCIA - PIPA	R\$ 1.220.075,16	R\$ 2.200.000,00
08.244.4045.2.190 - MANUT. DO PROG. DE PROTEÇÃO BASICA	R\$ 2.483.733,96	R\$ 2.500.000,00
08.244.4046.2.185 - MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 4.791.104,40	R\$ 4.849.225,89
08.122.4049.2.179 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES	R\$ 1.195.793,04	R\$ 1.200.000,00

9) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, informando que o valor desta contratação possui adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA).

10) Decreto nº 976 de 27 de dezembro de 2022 designando a Comissão Permanente de Licitação da PMP, sendo eles:

DECRETO 976, DE 27/12/2022 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
PRESIDENTE	FABIANA DE SOUSA NASCIMENTO
SUPLENTE	THAIS NASCIMENTO LOPES
MEMBROS	LEONARDO FERREIRA SOUSA
	CLEBSON PONTES DE SOUZA
SUPLENTES DOS MEMBROS	THAIS NASCIMENTO LOPES
	ALEXANDRA VICENTE E SILVA
	DEBORA DE ASSIS MACIEL
	JOCYLENE LEMOS GOMES
	JAMES DOUDEMENT DOS SANTOS



- 11) Foi apresentada justificativa com amparo no art. 57, inc. II da Lei Federal nº. 8.666/93, onde a Comissão de Licitação é favorável e encaminha os presentes autos para análise acerca da elaboração do 10º Termo Aditivo ao Contrato nº 20180186, alterando o prazo final de vigência para o dia 16 de março de 2023 e o valor contratual total para R\$ 62.366.857,08 (sessenta e dois milhões, trezentos e sessenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e oito centavos);
- 12) Minuta do Decimo Termo Aditivo ao contrato nº 20180186, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentaria, prazo de vigência e ratificação, conforme a Lei 8.666/93;

4. ANÁLISE

Trata-se de análise da solicitação do 10º Termo Aditivo ao Contrato n.º 20180186, celebrado entre o Município de Parauapebas, e a empresa RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI o qual visa sua prorrogação por igual prazo e valor.

A Lei n.º 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 57, inciso II, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar em seus contratos, desde que justificado, prorrogação de duração por iguais e sucessivos, limitada a sessenta meses, senão vejamos:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (...).”

“§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”

Em regra, a duração dos contratos dessa natureza (serviços contínuos) não pode superar o limite de 60 (sessenta) meses como impõe a legislação.

Nas hipóteses em que tenha transcorrido o prazo previsto no Art. 57, inciso II, da Lei 8666/1993, é ainda possível a prorrogação excepcional do contrato, em até 12 meses, conforme Art. 57, §4º da Lei 8666/93, senão vejamos:

Art. 57

(...)

§4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Vê-se que a aplicação do dispositivo acima registrado somente se dará em casos excepcionais - fato imprevisível, alheio à vontade da Administração, que inviabiliza nova contratação por meio de licitação -, garantindo a manutenção de serviços contínuos além dos 60 (sessenta)



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 5 de 10

meses. 40. Em primeiro lugar, portanto, caso a prorrogação se fundamente no Art. 57, §4º, da Lei 8.666/93, deverá ser apresentada pela Administração justificativa para não realização de licitação dentro do limite de 60 (sessenta) meses.

Verifica-se nos autos, manifestação de interesse em aditar por igual prazo e valor o referido contrato tanto pela Administração através do Gestor no memorando nº 0118/2023 – SEMAS que ratifica e solicita providencias quanto ao aditamento, como pela fiscal do contrato por meio do relatório técnico, acompanhado da manifestação acerca da boa execução contratual durante o período, bem como justificativa técnica quanto à conveniência, oportunidade e sua essencialidade para garantir a execução dos serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação, controle de acesso, copeiragem, preparo e distribuição de refeição, inclusive escolar, serviços de transporte e serviços de monitoramento escolar no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Foi ressaltado ainda pelo Fiscal do Contrato Sr. Sr. Rodrigo de Souza Mota e ratificado pelo Ordenador de Despesa que "(...) Considerando o aceite e interesse da empresa no aditivo de prazo e valor em caráter excepcional, para fornecimento dos itens contratados, bem como, a necessidade dos serviços oferecidos às Secretarias desta Prefeitura; Considerando que, o incêndio ocorrido no centro administrativo da prefeitura de Parauapebas, que levou a interrupção dos trabalhos, dada a necessidade de realocar todos os setores, obrigando assim, que todos os trabalhos fossem direcionados a providenciar meios para que houvesse condições de funcionamento das secretarias afetadas pelo sinistro, destarte, temporizando todos os processos que outrora estavam em andamento. (...) Considerando, que os serviços prestados são de natureza continuada e, que o aditamento do contrato se faz necessário para a manutenção dos serviços essenciais, de forma a garantir o funcionamento dos órgãos públicos e que a interrupção dos serviços prestados, implicará também na paralisação destes órgãos; Considerando que, está em tramitação o novo processo licitatório de DEMO (Dedicação de Mão de Obra Exclusiva), e devido às formalidades legais, não há tempo hábil para conclusão antes do encerramento do contrato em vigência. Considerando ainda, que após conclusão do novo processo o contrato será rescindido passando a vigorar o novo e, que esta condição deverá constar em cláusula do termo de aditamento; Considerando que permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais; (...)Concluo que é vantajoso e fundamental a prorrogação do prazo contratual ao contrato e recomendo que seja firmado o aditivo (...), pelo que solicito as providências devidas para este pleito.", conforme exposto nos autos.", conforme exposto nos autos.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado pelo Fundo Municipal de Assistência Social para aditamento por igual prazo e valor ao contrato nº 20180186, onde abrangendo o valor originário do Contrato e os aditivos (1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º), o contrato totalizará o montante de R\$ 62.366.857,08 (sessenta e dois milhões, trezentos e sessenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e oito centavos). **Sendo este o 10º Aditivo Contratual, objetivando a prorrogação excepcional da vigência até 16/03/2024 com fundamento no Art. 57, §4º, da Lei 8.666/93, cuja justificativa específica no sentido de que a ausência do serviço poderá causar prejuízos ao bom funcionamento do órgão contratante e a população atendida na rede pública de saúde, constituindo-se na única alternativa possível para evitar a solução de descontinuidade na prestação dos serviços.**



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 6 de 10

Nesse contexto, ressalta-se que a autoridade competente consignou no Memo nº. 0118/2023 - SEMAS e o fiscal em seu relatório constante no termo aditivo a ser celebrado sobre a possibilidade de extinção antecipada do contrato, no caso de o novo ajuste ser assinado antes do prazo inicialmente estimado, conforme orientações da Procuradoria-Geral Federal, consoante se extrai da Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU nº 114/2016:

CONCLUSÃO DEPCONSU/PGF/AGU Nº 114/2016

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. SERVIÇO CONTINUADO PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL. FALTA DE PLANEJAMENTO, DESÍDIA OU MÁ GESTÃO.

I. Prorrogação excepcional de contrato administrativo de serviço continuado, nos termos do art. 57, §4º, da lei 8.666/1993, só admissível quando a ausência do serviço acarretar prejuízos consideráveis ao bom funcionamento do órgão ou da entidade contratante;

II. Admissível prorrogação excepcional nos casos em que a ausência de um novo contrato resultar de falta de planejamento, de desídia ou de má gestão, situação na qual a autoridade superior àquela competente para assinar o contrato deverá determinar a apuração para a responsabilização de quem lhe deu causa;

III. Tempo da prorrogação excepcional deverá ser estimado pela administração como necessário para providenciar um novo contrato, limitado aos 12 (doze) meses previstos no 42 do art. 57 da lei nº 8.666/1993;

IV. Termo aditivo de prorrogação excepcional deve consignar possibilidade de extinção antecipada do ajuste no caso de novo contrato ser assinado antes do tempo estimado.

Contudo, é oportuno registrar que o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, competem ao Gestor da pasta e ordenador da despesa. Desta forma, a gestão/fiscalização do contrato é de responsabilidade do Fiscal do contrato em conjunto com o Ordenador de Despesa, que tem competência para controlar sua execução.

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia da Contratada com a referida prorrogação, bem como com os seus termos. Com isso a SEMAS provocou a empresa quanto à concordância prévia da prorrogação por igual prazo e valor através do ofício nº. 105/2023 - SEMAS emitido pelo ordenador de despesas da Secretaria, que teve como resposta o ofício nº 006/2023 RECICLE - PARAUAPEBAS manifestando o aceite da contratada assinado pelo Sr. Marcelo Correa Sousa - Diretor, demonstrando seu interesse em renovar o mencionado termo contratual. Cumpre observar também que fora registrado pela contratada no momento da renovação a indispensabilidade de reajuste e repactuação ao contrato "(...) RESSALVAMOS que a repactuação 2023 e o reajuste de IPCA, no momento não estão contemplando a este aditamento devido a Convenção Coletiva de Trabalho de 2023/Acordo coletivo ainda não ter sido homologada, o contrato em referência tem como data de encerramento 12/03/23, assim que for homologada, subsequentemente apresentaremos os valores com inclusão dos benefícios e obrigações trabalhistas, provindo da Convenção Coletiva de Trabalho e/ou Acordo Coletivo de Trabalho, para adequação do desequilíbrio contratual de oneração aos custos de mão de



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 7 de 10

obra, insumos, materiais e equipamentos conforme Clausula Decima Segunda – Da Repactuação dos preços.”.

Quanto aos valores a serem aditados

Outra exigência do art. 57, II da Lei 8.666/93, é a de que a prorrogação do contrato de serviço contínuo seja feita com vistas a obtenção de preços e condições economicamente mais vantajosas para a Administração Pública.

Vale ainda acrescentar que a vantagem que justifica a prorrogação não se resume ao aspecto econômico ou financeiro, sendo possível e pertinente a avaliação de outras vantagens geradas (como o histórico de boa execução contratual), legitimadoras do ato de renovação. Também é possível avaliar que esta presunção se aproxima da perspectiva econômica da disposição prevista no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, segundo a qual a vigência diferenciada dos serviços contínuos permitiria preços e condições mais vantajosas para a administração.

Nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, é possível prorrogar-se o contrato sem a realização de pesquisa de preços, tanto o Plenário do TCU, no Acórdão nº 1214/2013, como a Instrução Normativa SEGES/MPDG 05/2017, passaram a admitir certa presunção relativa de que os preços contratados apresentam-se economicamente vantajosos. Uma vez que a "vantajosidade" da prorrogação estaria assegurada por serem os valores contratados decorrentes de licitação na qual se aferiu o melhor preço, atualizado financeiramente, dada a previsão contratual de índice de reajustamento de preços.

Em outras palavras, a identificação do preço envolve diversos fatores, de modo que a estimativa de custos, via de regra, apresenta apenas um parâmetro (preço de referência), uma baliza do valor potencialmente apresentado pelo mercado, para o órgão/ente contratante.

A Instrução Normativa Nº5/2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes dos procedimentos de contratação de serviços com cessão de mão de obra. A referida instrução disciplinou no anexo IX, que trata da vigência e da prorrogação contratual, como deve ocorrer essa comprovação de preços e condições mais vantajosas para a administração, principalmente, quanto a comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a administração. No item 7 desse anexo ficou disposto que a vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, desde que:

- Aplicação de reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou em decorrência de lei;
- Aplicação de reajustes aos insumos e materiais com bases em índices oficiais, previamente definidos no contrato.

Como resta evidente pela Administração, as regras descritas acima foram devidamente previstas no instrumento contratual nas Clausulas Segunda (fl. 3.741) e Decima Segunda (fl. 3.745), as informações sobre o reajuste dos insumos, material e equipamentos utilizando a

Handwritten signature and initials



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria
Municipal

Gerado
FLS. 12029



Página 8 de 10 Rubrica

variação do IPCA do último período, e repactuação dos preços conforme Convenção ou Acordo Coletivo da data base da categoria. Assim, nas hipóteses acima citadas, a pesquisa de mercado é dispensável.

Com isso a Secretaria Municipal de Assistência Social solicita o aditamento para os itens nos quantitativos e valores abaixo:

ITEM	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL (12 MESES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (12 MESES)
165534	15	180	R\$ 5.109,55	R\$ 919.719,00
165537	30	360	R\$ 4.501,07	R\$ 1.620.385,20
165539	1	12	R\$ 4.466,53	R\$ 53.598,36
165540	42	504	R\$ 4.582,94	R\$ 2.309.801,76
165541	42	504	R\$ 4.990,93	R\$ 2.515.428,72
165549	1	12	R\$ 4.864,81	R\$ 58.377,72
165556	2	24	R\$ 6.644,31	R\$ 159.463,44
165565	3	36	R\$ 5.152,37	R\$ 185.485,32
165561	12	144	R\$ 4.695,74	R\$ 676.186,56
165566	30	360	R\$ 6.258,30	R\$ 2.252.988,00
165568	17	204	R\$ 6.829,65	R\$ 1.393.248,60
				R\$ 12.144.682,68

Com efeito, a contratada já está familiarizada com a execução do contrato e por conhecer bem o serviço que executa pode suprimir etapas e eliminar custos. Ademais, aquela conhece o proceder da Administração Pública Municipal quanto às exigências para o pagamento, pois isso pode precaver-se sem onerar custos ou realizar despesas. Em suma a contratada por conhecer todos os aspectos da execução do contrato, pode rever sua estrutura de preço e oferecê-lo em condições de pagamento mais vantajosas para a Administração Pública contratante, sem necessidade alguma de degradar a qualidade do serviço prestado. Seu preço poderá ser menor e, portanto, melhor, que praticado em média pelo mercado dado que seus proponentes não desfrutaram desses conhecimentos. Pelas mesmas razões suas condições de pagamento também serão melhores ou mais vantajosas.

Da dotação orçamentaria e financeira

Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização do termo aditivo do contrato. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (artigo 10, IX, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e artigo 38 e 55 da Lei 8.666/1993).

Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo Indicação do Objeto e do Recurso, emitida pela responsável pela Contabilidade em conjunto com a autoridade competente da Secretaria /Fundo Municipal de Assistência Social, contendo a rubrica orçamentária onde ocorrerá a continuidade da despesa e a demonstração de que o objeto do contrato a ser executado no exercício de 2023 possui saldo orçamentário disponível.

Handwritten signature and initials in blue ink.



Nota-se que foi apensada a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, informando que o valor desta contratação possui adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), tendo em vista que a contratação se estenderá até 16/03/2024.

Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira

Tratando-se da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista foram acostadas certidões com as receitas federal, estadual e municipal, e ainda trabalhista e junto ao FGTS, comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações da empresa a serem pactuadas com a Administração Pública. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer termo aditivo que importe em alteração contratual. Nota-se que foi apensado o protocolo de renovação do alvará Sanitário, com isso recomendamos que assim que concluído o tramite de renovação, o mesmo seja apensado aos autos.

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira da empresa RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI em atendimento aos requisitos de habilitação, verificamos através dos índices de liquidez assinado pelo responsável contábil, apresentados juntamente com o balanço patrimonial e demonstração referente ao exercício de 2021 devidamente registrado na JUCEPA, demonstrando que a mesma está em boas condições financeiras cumprindo as formalidades enumeradas nesta análise. Nota-se ainda a apresentação da Certidão Judicial Cível Positiva com Efeito de Negativa emitida pelo Poder Judiciário do Estado do Pará.

Sobre o tema acima, importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela empresa participante do certame, sendo de total responsabilidade desta e do profissional responsável pela Contabilidade da empresa a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

Objeto de Análise

Ressaltamos que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em Lei.

A análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para realização do aditivo contratual, bem como da apreciação da dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados pela Autoridade Competente, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.





PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 10 de 10

Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

1. Que no momento da assinatura do termo aditivo sejam verificadas a autenticidade de todas as certidões acostadas aos autos para o pedido de aditivo, bem como sejam atualizadas as que por ventura estiverem vencidas quando da sua formalização;
2. Em atenção a informação constante nos autos sobre o novo procedimento licitatório para este objeto, sugerimos que seja verificada a necessidade de inclusão no presente Termo aditivo de prorrogação excepcional sobre possibilidade de extinção antecipada do ajuste no caso de o novo contrato ser assinado antes do tempo estimado de vigência deste contrato.
3. Recomendamos que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização nos termos do art. 57 inc. II, §4º, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.

5. CONCLUSÃO

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização do aditivo, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Administração e Fundo Municipal de Assistência Social, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº. 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto o aditamento contratual excepcional, há possibilidade de continuidade do procedimento. Ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos. Por oportuno propõe-se o retorno dos autos a Comissão de Licitações e Contratos, para conhecimento e prosseguimento dos feitos.

Parauapebas - PA, 09 de fevereiro de 2023.

W. Machado
WÉLLIDA PATRÍCIA N. MACHADO

Decreto nº 763/2018

Agente de Controle Interno

Elinete Viana de Lima
Elinete Viana de Lima
Adjunta da Controladoria Geral
do Município

Dec. nº 554/2022

JÚLIA BELTRÃO DIAS PRAXEDES

Decreto nº 767/2018

Controladora Geral do Município

Rua Rio Dourado, s/n - Bairro Beira Rio I - Parauapebas /PA (Prédio SAAEP).

CEP 68.515-000 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br